

LEI MUNICIPAL Nº 1.158/2022

EMENTA: Dispõe sobre reajuste e equiparação do valor do salário mínimo vigente, aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

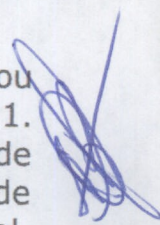
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º **AUTORIZA** o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar o valor do salário mínimo vigente, aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em respeito ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que fixou o valor do salário mínimo legal em R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, deve ser pago aos servidores municipais ativos, e aos proventos dos inativos e pensionistas, acrescido das gratificações e melhorias adquiridas, sem prejuízo dos acréscimos legais adquiridos durante a carreira laboral, além das gratificações acaso existentes e incorporadas, as melhorias estabelecidas em Lei, e ainda, segundo os Planos de Cargos, Carreiras e Valorização acaso instituídos e em vigor, excetuando-se os profissionais do Magistério, por terem Plano de Cargo e Carreira próprio, com suas melhorias.

Art. 2º Em virtude do disposto no Art. 1º desta Lei, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º Nenhum Servidor Público Municipal (Administração Direta ou Indireta) ou a ele equiparado poderá perceber vencimento inferior a R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), ficando autorizado ao Diretor de Recursos Humanos deste Município, a elevar o valor do salário mínimo de quem recebe importância inferior, não se constituindo em aumento salarial, e sim, apenas e tão somente, em readequação ao valor estipulado como salário mínimo em âmbito nacional.



Art. 4º Os acréscimos de despesas decorrentes da adoção do Reajuste salarial instituído pela Lei em apreço têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2022.

CHARLES BATISTA DE MELO

CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO INTERINO

GOVERNO MUNICIPAL DE

JOAQUIM NABUCO

TRABALHANDO PARA O POVO.

Art. 4º Os acréscimos de despesas decorrentes da adoção do Regime Financeiro Especial instituído pela Lei em apreço têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2022.

SANÇÃO

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.158/2022, de 14 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2022.

CHARLES BATISTA DE MELO.

CHARLES BATISTA DE MELO

PREFEITO INTERINO